

RT INFORMA



MTE atualiza a regulamentação da implementação do FGTS Digital

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da [Portaria nº 240/2024, \(DOU de 01/03/2024\)](#), atualizou a regulamentação da implementação e a operacionalização do FGTS Digital, tratando, em especial sobre:

- elaboração da folha de pagamento e declaração de dados relacionados aos valores do FGTS;
- geração e recolhimento da guia do FGTS Digital;
- informações para emissão do Certificado de Regularidade do FGTS;
- procedimentos de parcelamento de débitos relativos ao FGTS; e
- compensação e a restituição de valores recolhidos ao FGTS indevidamente ou a maior.

O **FGTS Digital** é um conjunto de sistemas integrados, dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais, com objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, na forma prevista no art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990. A operação efetiva do FGTS Digital iniciou em 01/02/2024.

Saiba mais nesse RT Informa!

Elaboração da folha de pagamento e declaração de dados relacionados aos valores do FGTS

A obrigação de elaborar a folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS é efetuada por meio do envio das informações ao eSocial e ao FGTS Digital.

Com o início da operação efetiva do FGTS Digital, esse procedimento passou a representar a declaração e o reconhecimento dos créditos decorrentes da obrigação, com efeitos de confissão de débito e constituição de crédito de FGTS.

Essas informações são incorporadas à base de dados da Inspeção do Trabalho e podem ser empregadas na apuração de fatos geradores, bases de cálculo, valores devidos e para o combate às fraudes relacionadas ao FGTS.

A responsabilidade pelo envio das informações aos sistemas é atribuída, conforme quadro abaixo:

Categoria	Responsável pelo envio das informações
Empregado	Empregador
Trabalhador Avulso Portuário	Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO
Trabalhador Avulso Não Portuário	a) Sindicato Cedente da Mão de Obra; e b) Tomador de Serviços (informando apenas a base de cálculo total do FGTS)
Trabalhador Temporário	Empresa de Trabalho Temporário, conforme o Art. 4º da Lei nº 6.019/1974
Diretor não Empregado e Demais Trabalhadores sem Vínculo Empregatício	Respectivo Contratante
Dirigente Sindical Licenciado Remunerado pela Entidade Sindical	Ente Sindical
Estagiário	Parte Concedente de Estágio, independentemente da relação civil com o agente de integração
Trabalhador Autônomo	Tomador do Serviço
Trabalhador Cedido	Cessionário, caso assumo o ônus pelo pagamento da remuneração

Se o responsável não fornecer as informações relacionadas aos valores para o FGTS Digital, a autoridade competente pelo eSocial fará o lançamento, de ofício, dessas obrigações. Além disso, poderá revisar as informações quando se comprovar omissão, erro ou fraude por parte do empregador ou responsável, e quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; ou ainda quando se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu omissão ou erro da autoridade que o efetuou.

A atuação de ofício por parte da autoridade competente no eSocial somente pode ser realizada enquanto não houver prescrição da cobrança do débito do FGTS ou da indenização compensatória.

Informações declaradas no eSocial

O empregador ou responsável deve, por meio do eSocial, declarar os fatos geradores e bases de cálculo do FGTS, além de elaborar a folha de pagamento, conforme modelos e procedimentos estabelecidos, e prestar outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conforme a norma, a elaboração da folha de pagamento deve abranger todos os trabalhadores, independente de terem ou não vínculo empregatício, bem como bolsistas. Deve ainda indicar as parcelas devidas, pagas ou creditadas, integrantes ou não da remuneração; valor da bolsa e demais parcelas pagas que compõem o auxílio pago a estagiários e bolsistas; e ainda os descontos e retenções legais efetuados.

Além disso, devem ser informados os dados relativos às decisões ou acordos homologados em processos judiciais que tenham relação com fatos geradores e bases de cálculo do FGTS Digital.

Os valores das remunerações devem ser discriminados por:

- rubrica, conforme classificação adotada pelo eSocial;
- por competência mensal ou anual;
- por trabalhador (identificado por nome e CPF);
- por contrato de trabalho, (contendo matrícula, categoria, código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, cargo e função); e
- por estabelecimento, obra de construção civil e tomador de serviços.

O prazo previsto para o **envio das informações é até o dia quinze do mês seguinte** ao da ocorrência do fato gerador para cada um dos trabalhadores. As informações relacionadas ao **encerramento de contrato de trabalho devem ser enviadas em até dez dias após o término do contrato**.

No caso de informações cadastrais, contratuais e bases de cálculo do FGTS decorrentes de decisões ou acordos homologados em processos judiciais, o envio das informações, a partir da operação efetiva do FGTS Digital, é:

- obrigatório para as informações relativas ao valor da base de cálculo de FGTS ainda não declarada no SEFIP ou no eSocial, inclusive de verba reconhecida no processo trabalhista, independente do período a que se refere;
- facultativo para fins de geração de guias de recolhimento no FGTS Digital de valores devidos que já tenham sido declarados no SEFIP ou no eSocial em período anterior ao início da operação efetiva do FGTS Digital;

Também por meio do FGTS Digital, o empregador ou responsável pelo FGTS deve prestar, conferir, complementar e retificar as informações relativas à base de cálculo da indenização compensatória do FGTS referente à rescisão do contrato de trabalho efetuada por parte do empregador.

Retificação das declarações

Cabe ao empregador ou responsável pelo FGTS corrigir, quando necessário, a folha de pagamento e as declarações relacionadas nos sistemas apropriados (eSocial ou FGTS Digital). Essas correções devem ser feitas nas competências originais da obrigação¹, e os valores corrigidos serão automaticamente disponibilizados para o recolhimento do FGTS quando devido, ou ainda pode ser objeto de compensação ou restituição em caso de recolhimento indevido, ou de valor maior do que o devido, conforme as regras estabelecidas.

A retificação realizada após o prazo de vencimento da obrigação está sujeita a punições previstas por lei e, se determinado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, será necessário comprovar o erro ou omissão que justificou a retificação.

Comprovação do cumprimento das obrigações

¹ Salvo as referentes a:

- dados relativos às decisões ou acordos homologados no âmbito de processos judiciais trabalhistas;
- emissão de notificação de débito de FGTS pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, em razão de omissão, erro, fraude ou sonegação para fatos geradores ocorridos após o início da operação efetiva do FGTS Digital; e
- parcelas remuneratórias relativas a períodos de apuração anteriores, quando decorrentes de convenções e acordos coletivos, sentença normativa, legislação federal, estadual, municipal ou distrital, conversão de licença saúde em auxílio acidente de trabalho ou apuração ou conhecimento após o fechamento da folha de pagamento de parcelas variáveis da remuneração.

O cumprimento das obrigações referente ao envio de informações e das declarações relativas aos valores pertinentes ao FGTS é comprovado por meio do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, quando as informações forem recebidas e validadas pelo sistema; ou pelo número de identificação atribuído pelo FGTS Digital ao histórico de remunerações ou à declaração do valor total da base de cálculo da indenização compensatória. Os elementos comprobatórios das informações prestadas devem ser arquivados pelo empregador ou responsável.

Geração e recolhimento da guia do FGTS Digital

O empregador ou responsável deve gerar a Guia do FGTS Digital (GFD) por meio do sistema do FGTS Digital. A GFD considera as informações declaradas:

- no eSocial, na elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações, e
- no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou, quando cabível, ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS.

Esse processo deve ser realizado para os valores devidos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir da implementação da operação efetiva do FGTS Digital; e para os valores devidos sobre fatos geradores ocorridos em data anterior à de operação efetiva do FGTS Digital, quando decorrentes de decisões ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Para demais valores devidos, as respectivas guias devem ser geradas por meio dos aplicativos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

Os valores devidos já inscritos em dívida ativa devem ser recolhidos conforme regras e procedimentos específicos.

Certificado de regularidade do FGTS – CRF

A Secretaria de Inspeção do Trabalho é responsável por fornecer as informações necessárias relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas ao FGTS ao agente operador para a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). Tais informações são decorrentes das declarações prestadas pelo empregador ou responsável nos sistemas do eSocial e do FGTS Digital, bem como dos recolhimentos realizados.

A partir da operação efetiva do módulo de parcelamento de débitos do FGTS Digital, a emissão do CRF será impactada quando verificado descumprimento das obrigações acessórias, e pelo descumprimento da obrigação principal, mesmo que se refira a competências anteriores, considerando todas as pendências relativas ao grupo econômico a que pertença o requerente.

Para resolver as pendências que impedem a emissão do CRF, cabe ao empregador ou responsável analisar os avisos de pendências no FGTS Digital e verificar a existência de FGTS devido e não recolhido, a fim de providenciar a regularização, o recolhimento ou o parcelamento do débito. Além disso, deve retificar declarações, quando necessário, e fornecer as declarações nos sistemas apropriados, se não realizadas na época própria. Com a regularização das pendências, o empregador ou responsável pode efetuar novo requerimento para emissão do CRF.

Adicionalmente, a existência de débito de FGTS incluído em parcelamento vigente nos termos do Capítulo VI, da Portaria nº 240/2024, e com as prestações em dia não será informada como causa restritiva, por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para os fins de emissão do CRF pelo agente operador

Parcelamento de débito no FGTS Digital

Os valores devidos ao FGTS que não tenham sido encaminhados para a inscrição na dívida ativa poderão ser parcelados no FGTS Digital, observados os seguintes critérios:

- valores decorrentes de fatos geradores declarados em competência de apuração ocorrida anteriormente à data da implementação da etapa de operação efetiva do FGTS Digital, serão, em caráter transitório, objeto de parcelamento junto ao agente operador do FGTS;
- valores decorrentes de fatos geradores declarados em competência de apuração a partir da data de implementação da etapa de operação efetiva do FGTS Digital, serão parcelados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Para estabelecer o período parcelado, o FGTS Digital considera os fatos geradores compreendidos entre a data inicial, referente à pretensão de cobrança do FGTS não prescrita, e a última competência exigível na data que for solicitado o contrato de parcelamento.

Para os débitos relativos às contribuições sociais vinculadas ao FGTS (previsto na [Lei nº 110/2001](#)), não será possível o parcelamento por meio do FGTS Digital, devendo ser observada a regulamentação específica.

Ao devedor cabe declarar todos os dados relacionados aos valores do FGTS no eSocial para viabilizar o contrato de parcelamento dos débitos do FGTS. Além disso, o devedor deve atender às condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS para estar habilitado para celebrar o parcelamento, e ainda:

- desistir expressamente de qualquer ação judicial, defesa ou recurso, inclusive na esfera administrativa, cujos débitos em discussão sejam objeto do parcelamento;
- renunciar expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação judicial ou a impugnação administrativa, atual ou futura, cujos débitos sejam objeto do parcelamento;
- parcelar a integralidade dos débitos vencidos e exigíveis relativos aos trabalhadores de todos os estabelecimentos do devedor;
- aceitar as regras de individualização dos valores a serem recolhidos; e
- não constar o devedor do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, publicado no endereço eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Emprego no portal gov.br.

Ressalvadas as condições especiais e disposições diversas estabelecidas em Resolução do Conselho Curador do FGTS, a quitação dos débitos do FGTS, que forem objeto de parcelamento, deve observar os seguintes prazos máximos:

- oitenta e cinco meses, para devedores em geral;
- cem meses, para pessoas jurídicas de direito público;
- cento e vinte meses para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP); e para devedores em geral em situação de recuperação judicial com processamento deferido ou com intervenção extrajudicial decretada; e
- cento e quarenta e quatro meses, para os devedores das categorias Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e devedores em geral em situação de recuperação judicial com processamento deferido.

A anuência aos termos do contrato de parcelamento constitui reconhecimento do débito por parte do devedor, e a formalização do contrato configura título executivo extrajudicial de dívida líquida, certa e exigível, nos termos do Código de Processo Civil.

Se forem prestadas declarações, nos sistemas do eSocial ou FGTS Digital, referentes a períodos de débitos parcelados que resultem em aumento dos valores, o contrato de parcelamento será automaticamente ajustado. Contudo, não serão admitidas retificação de informações no eSocial que implique em redução dos valores parcelados, hipótese em que o contrato de parcelamento será rescindido. O devedor também pode acrescentar novas competências ao parcelamento por meio de termo aditivo, observado o número de prestações remanescentes e mantendo a data de vencimento das prestações.

A contratação do parcelamento não afasta a possibilidade de realização de procedimento administrativo fiscal, hipótese em que pode ser apurado e lançado em notificação de débito outros valores não abrangidos pelo contrato de parcelamento vigente, de valores ainda não prescritos.

A Portaria ainda traz condições especiais do contrato de parcelamento, por exemplo, caso o empregador mantenha estabelecimento situado em município para o qual tenha sido decretado estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal. Dentre as condições especiais, destaca-se as previstas para microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão ser beneficiadas com a fixação das 6 (seis) primeiras prestações mensais pelo valor mínimo previsto, conforme anexo da Portaria.

O contrato de parcelamento será automaticamente rescindido caso haja três prestações vencidas e não quitadas integralmente, ou ainda atraso superior a sessenta dias no pagamento de uma das duas últimas prestações. Também pode ser rescindido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nos seguintes casos:

- decretação de falência ou insolvência do devedor;
- liquidação ou extinção do devedor;
- omissão de fatos ou prática de atos fraudulentos com objetivo de obter o deferimento ou qualquer vantagem relativa ao contrato de parcelamento, inclusive para a manutenção de sua vigência; ou
- ocorrência de outras situações previstas em Lei ou em Resoluções do Conselho Curador do FGTS.

O modelo do termo de adesão ao Contrato de Parcelamento de débito de FGTS será aprovado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e disponibilizado no endereço eletrônico do FGTS Digital.

Por fim, não haverá óbice para a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), por parte do MTE, a partir da data de formalização do contrato de parcelamento, enquanto o devedor estiver em dia com o pagamento das prestações decorrentes desse ajuste.

Compensação e restituição do FGTS

O empregador ou responsável pelo recolhimento do FGTS pode, por meio do FGTS Digital, solicitar a compensação ou restituição de valores recolhidos pela GFD indevidamente ou em montante superior ao devido. Esse procedimento será realizado junto ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) e seguindo as suas normas operacionais, e as diretrizes do Conselho Curador do FGTS.

Para realizar esse procedimento, inicialmente deve ser requerido previamente o bloqueio dos valores e o respectivo estorno nas contas vinculadas dos trabalhadores. O bloqueio será efetivado após análise e controle

pelo agente operador. Em seguida, caso seja efetuado o bloqueio dos valores, a Auditoria Fiscal do Trabalho analisará o pedido de estorno. Se o pedido for deferido, o agente operador debitará os valores da conta vinculada ao trabalhador e creditará na conta vinculada do empregador.

Entre outras situações devidamente fundamentadas, não será deferido o estorno do valor do FGTS da conta vinculada do trabalhador quando derivado das seguintes hipóteses:

- FGTS devido relativo à competência cuja pretensão estava prescrita na data do recolhimento;
- recolhimento de FGTS indevido ou a maior ao mesmo trabalhador em conta vinculada relativa a contrato distinto do qual se pleiteia o bloqueio para fins de compensação ou restituição, ainda que o vínculo se refira a idêntico empregador ou responsável pelo recolhimento do FGTS;
- recolhimento de FGTS realizado ao diretor não empregado, exceto na hipótese de duplicidade de recolhimento ou comprovação de erro na base de cálculo;
- reclassificação cadastral de determinada rubrica de natureza remuneratória para indenizatória, quando for considerada em desconformidade com os parâmetros legais; ou
- prescrição da pretensão à restituição, considerados os prazos previstos pelo inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.

Nos casos em que os recolhimentos tenham sido realizados em duplicidade e, quando detectados pelo FGTS Digital, é dispensado o requerimento de bloqueio, e os valores serão creditados automaticamente na conta vinculada do empregador. O sistema do FGTS Digital irá verificar a existência de débitos de FGTS que estejam vencidos para efetuar a compensação com os valores creditados na conta vinculada do empregador.

Acesso ao FGTS Digital

A Portaria ainda dispõe sobre o acesso dos usuários ao sistema. Conforme previsto, o acesso do usuário ao FGTS Digital será realizado mediante autenticação da identidade digital na plataforma gov.br, com selo de confiabilidade no nível prata ou ouro.

Para acessar o sistema do FGTS Digital, será necessário o cadastro do representante legal da empresa e de terceiros que estejam autorizados. A autorização de terceiros se dará por meio de procuração específica com prazo de vigência máximo de cinco anos gerado no Sistema de Procuração Eletrônica.

Ainda segundo a referida Portaria, não será permitida a utilização do FGTS Digital e do Sistema de Procuração Eletrônica se no momento do acesso:

I - a inscrição no CNPJ se encontrar na situação cadastral nula; ou

II - a inscrição no CPF da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica perante o CNPJ se encontrar na situação cadastral cancelada, nula ou titular falecido.

A Portaria já está em vigor.